



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024



Fls. 03 do Termo de Cessão nº 002/2023 - BARBACENA

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente cessão terá sua vigência por prazo indeterminado, contados da data de publicação no Diário Oficial do CEDENTE, sendo necessário acostar o respectivo extrato na Pasta Funcional da servidora, ora cedida, para fins de controle.
- 4.2. O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, no curso de sua execução, acaso necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO

A servidora pública cedida pelo Município de Carandaí/MG, deverá guardar **sigilo total** sobre dados, informações e documentos fornecidos ou obtidos em razão de suas atribuições, sendo-lhe vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente instrumento e mesmo após o seu término, salvo prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRECARIIDADE DO ATO DE CESSÃO

A presente cessão poderá ser **rescindida a qualquer tempo**, por qualquer das partes, mediante aviso com **30 (trinta) dias** de antecedência, observado o interesse e a conveniência do serviço, caso o CEDENTE venha a necessitar da servidora pública, ora cedida, ou caso o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir, respeitados os compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas porventura suscitadas na execução deste instrumento serão dirimidas entre as partes face às disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assim como a Lei nº 8.112/1990 e Lei Municipal nº 3.245/1995, cuja aplicabilidade à presente avença, obrigatoriamente, se subordina.

CLÁUSULA OITAVA: DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 o Termo de Cessão terá como gestor o **Sr. José Natalino de Paula, Chefe de Concessões e Posturas**, ou pessoa, devida e expressamente designada, mediante portaria, pelo órgão **CESSIONÁRIO**, na forma do art. 2º, § 1º da IN nº 001/2017.

CLAUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Termo de Cessão, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

CGM APROVADO
Consultoria Geral do Município

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900
Telefone: (32) 3339-2007